



**CÂMARA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS  
PROTOCOLO**

DATA: ...../...../.....  
HORÁRIO: .....H.....MIN.

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSINATURA**

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos no município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Nos termos do art. 279-A, da Lei Federal nº. 14.440/2022, fica disciplinado a remoção, guarda, liberação e destinação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono na via pública, logradouros públicos e demais terrenos vagos no âmbito do Município de Frederico Westphalen.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, o estado de abandono será caracterizado, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, quando ocorrer, pelo menos uma, das seguintes situações:

**I** – veículo, máquina ou equipamento agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços, o reboque ou semirreboque não atrelado ao veículo trator, automóvel ou equipamento publicitário permanecer estacionado, salvo nos casos de prévia autorização do órgão competente;

**II** – veículo ou parte de veículo de tração, carga ou lotação e o equipamento de qualquer finalidade, em visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem permanecer estacionado, salvo nos casos de prévias autorizações do órgão competente;

**III** – ausência de placa de identificação, número de chassi ou de motor ou quando estiverem adulterados;

**IV** – ausência de rodas ou pneus ou quando estes se encontrem vazios, furados ou danificados em sua banda de rodagem;

**V** – ausência de faróis ou luzes de sinalização ou quando se encontrem seriamente danificadas;

**VI** – ausência ou dano nos vidros exigidos pelo modelo;

**VII** – ausência de para-choque;

**VIII** - evidentes sinais ou objeto de vandalismo, ainda que de depreciação voluntária, mesmo que coberto com qualquer tipo de material;

**IX** - painéis plásticos quebrados ou forração rasgadas, associadas ou não essas situações com partes faltantes;

**X** - tomados por vegetação e que sua disposição impeça ou obstrua a limpeza pública do local.

**Parágrafo Único.** A mudança de local de estacionamento ou da disposição de veículo, equipamento ou parte destes não descaracteriza o estado de abandono.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** Caracterizado o estado de abandono, o órgão municipal competente identificará e notificará o proprietário ou responsável para que retire o veículo da via, logradouro público ou terreno vago no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

**§1º.** A notificação de que trata o *caput* será enviada por meio de remessa postal, com aviso de recebimento, para o endereço do proprietário ou responsável constante nos registros dos órgãos públicos.

**§2º.** Decorrida, sem êxito, a tentativa de notificar o proprietário por meio postal, esta será realizada por edital, publicado no Diário Oficial do Município, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para promover sua retirada.

**§3º.** Não sendo possível a identificação do proprietário ou responsável pelo veículo ou equipamento, será fixada notificação no vidro ou lataria para que seja providenciada a sua retirada no prazo de 5 (cinco) dias.

**§4º.** Para efeito do recebimento da notificação de que trata este artigo, equivalem-se ao proprietário ou responsável pelo veículo ou equipamento abandonado o cônjuge, os ascendentes, descendentes, prepostos e funcionários.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo estabelecido na notificação para tomada de providências, sem a devida retirada do veículo ou equipamento, o órgão municipal competente fará sua remoção ao depósito designado pelo município.

**Art. 5º.** O objeto removido nos termos desta Lei ficará à disposição de seu respectivo proprietário ou responsável legal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da remoção, podendo ser retirado desde que cumpridas às seguintes exigências:

**I** – a retirada somente poderá ser realizada pelo proprietário ou responsável devidamente identificado ou por procurador habilitado;

**II** – assinatura de termo de responsabilidade quanto à guarda do item reclamado;

**III** – pagamento de todas as multas e despesas vinculadas à remoção e estadia do veículo, equipamento ou parte destes no depósito municipal;

**IV** – comprovação de pagamentos de débitos fiscais, impostos, taxas, multas e demais débitos relacionados ao veículo ou equipamento.

**Art. 6º.** Caso o objeto não seja reclamado por seu proprietário ou por seu responsável no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da remoção, será levado à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

**§1º.** O valor arrecadado na hasta pública servirá para restituir dívidas relativas às multas, impostos e taxas devidas, bem como despesas relacionadas à remoção, diárias e encargos legais, sendo o saldo remanescente, se houver, devolvido ao proprietário ou responsável.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**§2º.** Os veículos e equipamentos recolhidos sem identificação e não procurados pelos proprietários no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da remoção e que não forem passíveis de hasta pública nos termos do Art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e da resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 ou qualquer outra que venha substituí-la, serão encaminhados para destinação final pelo Município, para que sejam comercializados como resíduos sólidos.

**Art. 7º.** Ao órgão municipal competente comunicar aos órgãos de segurança pública e de trânsito, federais e estaduais, acerca dos veículos ou de parte destes que, considerados em estado de abandono, estejam depositados pelo Município, para que tomem as medidas que lhes sejam competentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIZETE LOURDES FROZZI**  
**Sec. Mun. da Administração**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ofício nº 176/2023 GAB**

Frederico Westphalen/RS, 17 de abril de 2023.

*Exmo. Sr.*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa autorização legislativa para a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos e dá outras providências.

Preliminarmente, o abandono de veículos, máquinas ou equipamentos agrícolas, industriais, comerciais e de prestação de serviços, reboque ou semirreboque e de automóveis ou equipamentos, é fato relativamente comum em Frederico Westphalen.

Com efeito, não se trata apenas da ocupação abusiva de espaço público, tendo em vista, que esses veículos que são abandonados acabam se transformando em sucatas e vão se deteriorando com o tempo a céu aberto, ficam sujeitos à ação do tempo e a depredações, além de ser um transtorno para o trânsito local, é um risco à saúde pública, afinal esses veículos acabam acumulando lixo e água parada que são vetores de transmissão de doenças, como dengue, zika vírus e chikungunya.

Essa prática também representa um risco ao meio ambiente, porque podem acontecer vazamentos de fluidos e materiais tóxicos que acabam contaminando a água e solo.

Uma outra situação é o risco à segurança pública, tendo em vista, que esses veículos abandonados acabam servindo como esconderijo de objetos ilícitos, como drogas ou até armas, além de objetos furtados ou roubados.

Não obstante, o Código Nacional de Trânsito - Lei Federal nº. 9.503/97, prevê no artigo 279-A, § 2º, que se aplicam a remoção de veículo em estado de abandono ou acidentado, as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Faz-se necessário lembrar que o CTB prevê a retenção e remoção daqueles veículos que não se encontram em condições adequadas de segurança (art. 230), de controle de emissão de gases poluentes e de ruído (art. 231) e a remoção daqueles que estacionam de maneira inadequada (art. 181), como, por exemplo, em esquinas, nas pistas de rolamento e nos cruzamentos.

Desse modo, a presente proposição visa disciplinar a remoção, guarda e liberação de veículos em estado de abandono, estacionados nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos do Município, observando as competências referentes ao município, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 24 e 25.

*[Handwritten signature]*

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

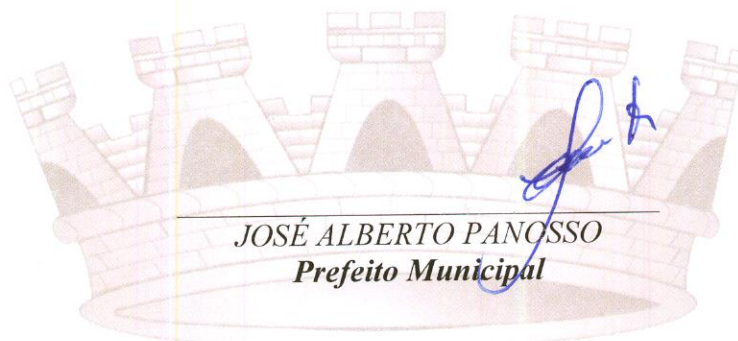
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Sendo assim, considerando o objetivo do presente Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,



*JOSÉ ALBERTO PANOSSO*  
*Prefeito Municipal*

